

CONTRATO N.º 2024_C045

Contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, incluindo a análise, para o Sistema de Gestão da Avaliação de Desempenho, existente na ESPAP, I.P., o GeADAP, no contexto da concretização do Plano de Recuperação e Resiliência e, em concreto, da reforma dos Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública integrada na Componente 17 do PRR– Projeto 15

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

Estamos Juntos, Lda, com sede na Rua de Angola nº 23, 2645-169, Alcabideche, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513159002, representada no ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 25/11/2024, exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NAJ/457, de 21/11/2024;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.A0.A0, fonte de financiamento 483, n.º cabimento A642400344 e n.º de compromisso A652400315 e S CEP atualizado, e a inscrever para o ano seguinte;

- c) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, para os anos de 2024 e 2025, conferida por Deliberação do Conselho Diretivo de 2/10/2024, exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NAJ/376, de 27/09/2024, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e, objeto de redistribuição por Deliberação do Conselho Diretivo de 25/11/2024, exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NAJ/457, de 21/11/2024;
- d) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software, incluindo a análise, para o Sistema de Gestão da Avaliação de Desempenho, doravante designado por GeADAP, de modo a dotar a solução existente na ESPAP, I.P., das alterações previstas no Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, designadamente no que concerne à avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, quer para o biénio 2023/2024, quer para o período avaliativo de 2025, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados na modalidade “Time & Materials”, composta por uma bolsa de horas de um máximo de 1.590 horas, com consumo mínimo de 1.000 horas, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED], da Direção de Sistemas de Informação,

[REDACTED]

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é 72.981,00€ (setenta e dois mil novecentos e oitenta e um euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a esta entidade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.
3. A faturação é efetuada mensalmente, em função das horas efetivamente realizadas e consumidas no mês anterior a que o pagamento diz respeito e mediante a apresentação do relatório de serviço mensal (folha de horas com a identificação de todas as atividades realizadas) e após a aceitação nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 23.ª do Caderno de Encargos.
4. As horas que não forem consumidas, para além do número mínimo previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª do presente contrato, não serão faturadas.
5. Com a prestação dos serviços efetivamente realizados, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. De modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, a ESPAP, I.P. procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
7. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP, I.P. emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
9. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à

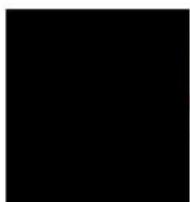
- implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP, I.P..
11. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, I.P., o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

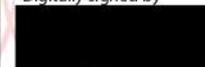
Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia a vigência na data da sua assinatura e cessa automaticamente quando esgotado o número máximo de horas previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª do presente contrato, não podendo a sua duração ser superior a 7 meses, contados da data da reunião de início de projeto e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, incluindo as de garantia.
2. Após a utilização do limite mínimo de 1.000 horas os serviços poderão cessar a todo o tempo, mediante comunicação, por escrito, efetuada pela ESPAP, I.P., com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data do termo pretendido.

Pela ESPAP



Digitally signed by

Date: 2024.11.29
11:11:02 Z

Pelo cocontratante

Assinado por: 
Num. de identificação: 
Data: 2024.11.28 21:09:32+00'00'